



PA-PROMO n.º
000449.2024.17.000/7

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
n.º 103.2024

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, estabelecido na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, representado por UELIKSON BOONE, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 069.751.847-71 e portador do RG nº 1.431.022/ES, nos autos do **Procedimento Promocional n.º 000449.2024.17.000/7**, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho Dra. **Thais Borges da Silva**, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, regido pelas cláusulas seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1.ª - Promover periodicamente, pelo menos uma vez por ano, capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). A primeira capacitação será em até seis meses da data de celebração deste acordo.

CLÁUSULA 2.ª - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde, inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica, e Educação (orientadores pedagógicos).

CLÁUSULA 3.ª A capacitação deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas e incluir como conteúdo obrigatório:



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, domésticas, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil);

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

c) no caso dos agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família; e

d) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

CLÁUSULA 4.^a - A comprovação do cumprimento da obrigação será feita pela apresentação de listas de presença ou de cópia dos certificados emitidos, em que conste a data e o local em que ocorreu a qualificação, a carga horária, o conteúdo programático e os instrutores.

CLÁUSULA 5.^a - Elaborar diagnóstico do trabalho infantil no Município, identificando todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, com coleta de dados suficientes para a visualização da situação de cada um, tais como nome, idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha, empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho, renda familiar total, renda auferida com o trabalho da criança ou adolescente, escola em que está matriculado ou se está fora da escola.



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

CLÁUSULA 6.^a - Constituir equipes de abordagem social para elaborar e validar o diagnóstico.

CLÁUSULA 7.^a - O primeiro diagnóstico deverá ser elaborado no prazo máximo de um ano contado da data da realização da capacitação prevista na Cláusula 1.^a, e deverá ser atualizado anualmente.

CLÁUSULA 8.^a - A comprovação da realização dos diagnósticos será feita pelo encaminhamento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** de arquivo, com planilha Excel, contendo todos os dados obtidos no diagnóstico, com a indicação da forma de coleta e validação dos dados, e identificação dos profissionais por ela responsáveis.

CLÁUSULA 9.^a - Implementar, pelo menos uma vez a cada três meses, a partir da celebração deste compromisso, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou, se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, comprovando o seu cumprimento da obrigação prevista pela apresentação dos relatórios das buscas realizadas, contendo a data de sua realização, a identificação dos integrantes da equipe de busca e o registro das principais ocorrências.

CLÁUSULA 10.^a - Promover o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho proibido, tanto em razão do diagnóstico, como das ações de busca ativa, e garantir que a criança ou o adolescente seja atendido, por, pelo menos, um dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, Bolsa Família, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* far-se-á pela apresentação de relação numérica de



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

famílias acompanhadas, indicando o quantitativo de crianças ou adolescentes, a atividade de acompanhamento e a data de sua realização.

CLAUSULA 11^a - Proceder imediatamente ao resgate e ao cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do Município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

§ 1.º - Documentar, de imediato, todas as situações de trabalho proibido ou de trabalho irregular do adolescente, levando-as ao conhecimento do Conselho Tutelar, do CRAS e do CREAS e estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

§ 2.º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pela apresentação de relação numérica contendo o quantitativo de crianças ou adolescentes resgatados.

CLÁUSULA 12^a - Designar, de imediato, gestor para o gerenciamento do reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - APETI.

§ 1.º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da celebração do presente Termo, elaborar agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, entre outros órgãos), que contemple, dentre outras ações, a elaboração de fluxo de atendimento específico para situações de trabalho infantil.

§ 2.º - Rever, periódica e, no mínimo, anualmente, a agenda intersetorial.



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

§ 3.º - A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no *caput* e nos §§ 1.º e 2.º será feita com a indicação do nome e qualificação do gestor e apresentação da agenda.

CLÁUSULA 13^a - Implementar o Projeto Nacional do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** intitulado *“Resgate a Infância – Eixo Educação (Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente)”*, devendo contemplar todas as escolas da rede municipal, executando, dentre outras, as seguintes ações:

a) incluir, na proposta pedagógica e currículo das escolas, estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil, profissionalização do adolescente, de modo sugerir a elaboração de produtos de natureza literária, musical, teatral ou de artes visuais, dentre outras atividades que estimulem os debates sobre a temática e levantem questões que levem os alunos a refletirem sobre os prejuízos do trabalho infantil;

b) sensibilizar os educadores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes; e para que colaborem com os serviços de busca ativa; e

c) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a escola deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à Secretaria de Educação, e aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

§ 1.º - A qualificação inicial da Rede de Educação e o material didático e pedagógico poderão ser fornecidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** sem ônus para o Município, que se responsabilizará pela organização da qualificação e a replicação e implementação do conhecimento dentro de sala de aula.

§ 2.º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pela apresentação das fichas de inscrição nas oficinas de capacitação e apresentação do cronograma e plano de ação de execução



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

municipal do Projeto.

CLÁUSULA 14^a - Oferecer, diária e regularmente, atividades esportivas, culturais, lúdicas, de convivência ou de reforço escolar no contraturno para, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita com a indicação do número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, relação e número total dos alunos atendidos no contraturno, indicação das atividades oferecidas, dos locais e horários de oferecimento e dos responsáveis por ministrá-las, com a respectiva qualificação na área da atividade, e de evidências da sua realização.

CLÁUSULA 15^a - Promover periodicamente, pelo menos duas vezes por ano, campanhas de conscientização da população em geral em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoors, palestras, seminários, audiências públicas, dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade) aos adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, da exploração sexual de crianças e adolescentes, a regulamentação e direitos do trabalhador adolescente, em especial, por ocasião do Carnaval, do Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, do Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e da Semana das Crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita com a indicação da campanha, da data ou do período da sua realização, e apresentação de cópia do material utilizado (em caso de *folder*, por exemplo), de registro fotográfico (em caso de *outdoor*, por exemplo), de lista de presença (em caso de palestras e seminários, por exemplo) ou de outro meio adequado.

CLÁUSULA 16^a - Prever em todos os editais de licitação, como condição para participação no certame e para celebração de contrato



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

administrativo, que o contratado cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado (artigo 429 et seq., CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita com a apresentação de cópias dos editais de licitação publicados, dos contratos celebrados no período e da declaração emitida pelos contratados.

CLÁUSULA 17^a - Adotar as providências necessárias para atualizar os canais de comunicação do Município e indicar à população em geral os endereços, telefones e respectivos serviços prestados à comunidade pela rede socioassistencial.

§ 1.º - Até 30 dias após a celebração deste Termo, encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por escrito e mediante protocolo, relação contendo tais dados atualizados.

§ 2.º - Manter os canais de comunicação permanentemente atualizados, na forma prevista no *caput*.

CLÁUSULA 18^a - Manter ativa e atualizada a conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), em consonância com a legislação e regulamentação específica.

CLÁUSULA 19^a - Garantir, no próximo Orçamento Municipal e nos que lhe sucederem, verbas suficientes para implementação dos programas municipais de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente no Município, adotando as medidas necessárias para a inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município.

CLÁUSULA 20^a - Encaminhar ao Poder Legislativo, até o fim do exercício de 2025, projeto de lei que institui programa municipal de aprendizagem profissional, com contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis ou em situação de risco social.

CLÁUSULA 21^a - Em relação ao **Conselho Tutelar**, no que se refere



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

às suas atuais instalações físicas, deverão sofrer melhorias, **no prazo de até 06/2025**, no que respeita ao seguinte:

a) Instalar sistemas de climatização (aparelhos de ar condicionado) de modo a garantir conforto térmico em todo o ambiente de trabalho, conforme previsto nas normas de saúde e segurança do trabalho (NR 24 do Ministério do Trabalho);

b) Entregar ao Conselho Tutelar o Kit Conselho Tutelar recebido pela SEMAS;

c) Fornecer computadores com tecnologia moderna, em perfeito estado de uso e conservação, que possibilitem a realização de todas as atividades administrativas e acessos on-line de banco de dados, sistemas (a exemplo do SIPIA), preenchimento de formulários eletrônicos (dispensando o preenchimento manual de formulários e o retrabalho) para cada Conselheiro(a) Tutelar, conectados à rede de internet veloz, com roteadores que alcancem todas as áreas de trabalho e possibilidade de conexão também pelo sistema WI-FI.

DA MULTA

CLÁUSULA 22^a - O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas antecedentes, ainda que parcialmente, sujeitará o compromissado ao recolhimento de multa equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) por cláusula descumprida, a cada constatação de descumprimento.

CLÁUSULA 23^a - O valor da multa fixada na cláusula anterior será corrigido pelos mesmos índices de atualização monetária dos débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho. A correção monetária contar-se-á a partir data de assinatura deste Termo, embora o eventual descumprimento lhe seja posterior.

CLÁUSULA 24^a - A multa será revertida ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência ou, em caso de sua desativação, a instituições, entidades e órgãos públicos, ou a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas perante o Ministério Público do Trabalho, que atuem na área de proteção de criança e adolescente, no combate ao trabalho infantil e fomento a profissionalização.

DO CUMPRIMENTO



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

CLÁUSULA 25^a - O prazo para cumprimento das obrigações ora assumidas é **imediato**, salvo outra indicação no texto da disposição pertinente.

CLÁUSULA 26^a - O cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** com auxílio da sociedade e das autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA 27^a - O compromissário deverá comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no prazo que lhe for assinalado.

CLÁUSULA 28^a - Na hipótese de descumprimento das obrigações ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, conforme artigo 876, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 29^a - A multa estipulada neste termo não é substitutiva das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento. A cobrança da multa não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações contidas no Termo.

CLÁUSULA 30^a - A multa fixada no presente termo não exclui ou substitui outras multas de natureza administrativa ou judicial ou eventuais indenizações de qualquer natureza, que sejam exigíveis do compromissário. A multa estipulada neste termo não é substitutiva ou compensável com eventual indenização por danos materiais e morais difusos, coletivos ou decorrentes da violação de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores.

CLÁUSULA 31^a - A multa ora estabelecida não é substitutiva de multas (*astreintes*) a serem eventualmente arbitradas pelo Juízo Exequendo, para o cumprimento das obrigações específicas, na hipótese de execução pelo descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA 32^a - A multa aqui fixada não fica sujeita à limitação prevista no artigo 412 do Código Civil, vez que não há obrigação principal pecuniária.



PA-PROMO n.º

000449.2024.17.000/7

CLÁUSULA 33^a - A recusa em comprovar o cumprimento das obrigações estipuladas no presente ajuste, por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 34^a - O presente compromisso vigorará a partir da data da sua assinatura, por tempo indeterminado e vinculará as futuras administrações do Compromissado.

CLÁUSULA 35^a - Considerando o interesse tutelado e o teor deste Termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para eventual promoção de ação de execução.

CLÁUSULA 36^a - Em caso de descumprimento das obrigações insertas no presente Termo, sua execução dar-se-á perante a Justiça do Trabalho de Vitória-ES.

CLÁUSULA 37^a - Além de executável em juízo, o presente Termo de Ajuste de Conduta não retira do **Ministério Público do Trabalho** a possibilidade de opção pelo ajuizamento de qualquer outra demanda cabível em face do compromissário, caso este ajuste venha a se revelar, total ou parcialmente, ineficaz para fazer cessar as ilegalidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA 38^a - Este Termo de Ajuste de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado. Tampouco substitui, modifica ou restringe as convenções ou acordos coletivos de trabalho, sentenças normativas e contratos individuais de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais, as entidades sindicais patronais intervenientes, empresas e trabalhadores, se da aplicação do presente Termo de Ajuste puder resultar incidência de norma menos favorável ao trabalhador. Da mesma forma, este termo não suprime direito complementar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação protetiva não consolidada.

CLÁUSULA 39^a - O presente Termo de Ajuste de Conduta representa garantia mínima de proteção dos bens jurídicos lesados em prol da coletividade e não configura transação de direitos de qualquer espécie.



PA-PROMO n.º 000449.2024.17.000/7

CLÁUSULA 40^a - O presente Termo de Ajuste não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos por ele. As medidas judiciais aqui referidas podem ser propostas pelo **Ministério Público do Trabalho** ou qualquer colegitimado à ação civil pública.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
UELIKSON BOONE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Thais Borges da Silva
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000449.2024.17.000/7 Termo de Ajuste de Conduta nº 000103.2024**

Signatário(a): **Thais Borges da Silva**

Data e Hora: **21/11/2024 13:45:14**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **UELIKSON BOONE**

Data e Hora: **22/11/2024 12:08:10**

Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt17.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3017554&ca=82SGDBG3KJBDJ9ZL>